



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo do município de São Paulo para afixar informativos referente ao que consta na legislação para atendimento de interrupção de gravidez decorrente de violência, nas unidades de saúde no âmbito municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a afixar sinalização escrita de forma direta, inteligível e visível, nas dependências dos estabelecimentos de saúde vinculados a Secretaria Municipal da Saúde, a seguinte mensagem:

“Para abortamento de gravidez decorrente de violência sexual, não é preciso apresentar Boletim de Ocorrência ou algum exame que ateste o crime, como um laudo do Instituto Médico Legal (IML). Para o atendimento, basta o relato da vítima à equipe médica. Todos os documentos necessários são preenchidos no próprio hospital.”

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entre em vigor a partir da data de sua publicação

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2024.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Em compreensibilidade do artigo 196 da Constituição, que define a saúde como direito fundamental, sendo dever do Estado garantir “o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”, encaminhamos a supracitada medida para garantir que nenhum procedimento seja negado as mulheres e pessoas que gestam, na interrupção de uma gestação, condicionando o atendimento do serviço a solicitações de documentos que não são requeridos para o mesmo.

Além da importância de disseminar informações sobre os direitos das mulheres, há também urgência em capacitar médicos e demais profissionais envolvidos no procedimento cirúrgico, bem como de que os hospitais públicos estejam bem equipados e preparados para atender as pacientes. Tendo em vista que a declaração da gestante vítima de violência sexual deve ser primordial no procedimento em questão.

Entendemos ainda que a naturalização da violência sobre o corpo das mulheres é um dos fatores que permitem que uma série de impeditivos sejam levantados diante de um direito garantido, e nesse sentido, mesmo após as normativas, é necessário continuar em vigilância sobre quais são as novas formas de negar os direitos das mulheres, crianças e pessoas que gestam.

Submeter vítimas de violência sexual a um interrogatório hospitalar é ignorar que em situações como estas exige-se a realização de procedimentos de interrupção da gestação, independentemente da idade gestacional e peso fetal, tornando-se desnecessária qualquer autorização judicial ou comunicação policial a respeito, além de provocar a repetição da violência, desta vez, cometida pelo Estado.

Promover o acesso à informação é central, pois permite também ampliar o conhecimento sobre a realidade alarmante, que pode ser traduzida nos dados apontados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública. No ano de 2022, houve um aumento de 8,2% nas vítimas de violência sexual, somando 75 mil, só ano de 2022. Aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual eram menores de idade. Pela legislação brasileira, uma pessoa só passa a ser capaz de consentir a partir dos 14 anos. Apenas 8,5% dos estupros no Brasil são reportados às polícias e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde.

A pesquisa revela que as crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas da violência sexual: 10,4% das vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade até 4 anos; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. Ou seja, 61,4% tinham no máximo 13 anos.

No sentido de não normalizar, não repetir, e enfrentar a violência que acomete crianças, mulheres e pessoas que gestam, submetemos para apreciação dessa casa, tal proposta, para poder ser analisada pelos nobres pares.